



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

82

EMENDA A LEI ORGÂNICA NÚMERO 59 DE 28 DE AGOSTO DE 2018

MODIFICA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, ESTABELECENDO QUE A INICIATIVA DE PROPOSTAS PARA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS, PODE TER ORIGEM LEGISLATIVA E EXECUTIVA.


A Mesa da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Marília:

Art. 1º. Fica incluído inciso XIX, no art. 15, da Lei Orgânica do Município de Marília, com a seguinte redação:

“XIX – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, assim como modificá-la, podendo também ser iniciativa do Executivo.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Marília entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 28 de agosto de 2018.


Wilson Alves Damasceno
Presidente


José Carlos Albuquerque
1º Secretário


Silvia Daniela Domingos D'Avila Alves
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 28 de agosto de 2018.


Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Projeto de Emenda à Lei Orgânica número 04/2018 de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Marília)